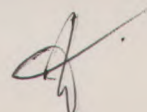


FUNDAÇÃO UNIVERIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

<b>Conselho:</b> CONSUN		<b>Processo nº</b> 23118.000880/92-85	
<b>Assunto:</b>  Impetração de Recurso			
<b>Interessado:</b> França, Uda de Melo e outros.			
<b>Relator:</b> Antonio Ferreira Neves Filho			
<b>Câmara:</b> Leg.Normas	<b>Parecer nº</b> 010/CLN	<b>A.P. em:</b> 03.07.92	
<p><b>I - RELATÓRIO:</b></p> <p>O presente processo trata de requerimento ao Presidente do Conselho Universitário em que se "impetra recurso contra a to da decisão de indeferimento da Comissão Eleitoral para e eleição dos membros do CONSUN e CONSEPE" (sic). Os requerentes alegam que a Comissão não executou atos que "a Legislação anterior os defina (Princípios Gerais de Direito, Edital, Código Eleitoral e Código Penal) ..." (sic). Não há, referência aos artigos que, no entender dos denunciantes, foram infringidas.</p> <p>Alegam os requerentes que o Presidente da Comissão indeferiu o pedido de suspensão da eleição indevidamente, pois "a solicitação feita pelos candidatos, por seu próprio mérito, demonstra claramente ilegalidade devendo-se portanto, levar em consideração que o ato do pedido é a própria impugnação". Requerem a impugnação da eleição para membros do CONSUN e CONSEPE, anulação de todo o processo eleitoral através de decisão "ad referendum".</p> <p>Recebido no dia 19.06. o Magnífico Reitor deu ciência ao Presidente da Comissão e despachou à Câmara de Legislação e Normas.</p> <p><b>II - VOTO DO RELATOR</b></p> <p>Vistos e analisados as peças constantes do processo, entendemos não haver violação aos direitos dos candidatos. Registre-se que dois dos requerentes foram eleitos. Portanto, a decisão do Presidente da Comissão Eleitoral ao indeferir o pedido de suspensão das eleições foi legal e perfeito, s.m. j.. Voto pelo indeferimento do pedido dos requerentes propondo o arquivamento do processo.</p> <p><b>III -VOTO DA CÂMARA</b></p> <p>A Câmara acompanha o voto do relator, com exceção da Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho, por ter sido</p>			



membro da Comissão Eleitoral.

Porto Velho, 1º de julho de 1992.

Cons. Cláudio Emelson G. Dutra-Presidente..... *Cláudio Dutra*  
Cons. Antonio Ferreira N. Filho-Relator..... *A. Filho*  
Cons. Ari Miguel Teixeira Ott-Membro..... *Ari Miguel Teixeira Ott*  
Cons. Teofilo Alves Filho-Membro..... *Teofilo Alves Filho*

**IV - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

A Plenária aprovou por maioria absoluta, a conclusão da Câmara.

Sala de reuniões, 03 de julho de 1992.

*José Dettoni*  
José Dettoni  
Presidente